



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 40 de 12 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 63/2023 de 02 de Maio de 2023.

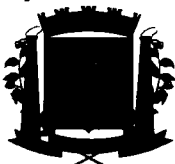
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 7153/2020, destinados ao custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração indireta;
XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.*

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

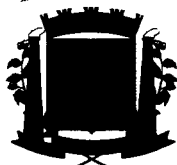
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 32, anexa ao Projeto de Lei nº 63/2023, este Projeto tem como objetivo criar dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos transferidos pelo Estado para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde. Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), serão dez eixos que terão destaque: Vigilância Epidemiológica, Vigilância de Arboviroses, Vigilância do Óbito, Vigilância da Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/AIDS, Hepatites Virais e Sífilis, Vigilância da Tuberculose e Hanseníase, Vigilância Epidemiológica de Imunização, Vigilância das Doenças Crônicas não transmissíveis, Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária. O recurso será usado para compra de material de consumo e serviços, como pagamento de manutenção de Câmaras frias, ar condicionado, impressoras, pagamento de R11, e outros.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo”:

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 63/2023.

Ubá, 12 de Junho de 2023.

JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 12 / 06 / 23

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT